



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SMS Nº 072/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M P DE SANTANA- LTDA.**, através do Pregão eletrônico para o 026/2025 para atender as necessidades do município de Sebastião Leal-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 25 (vinte cinco) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São José 56 - Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Ulisses Guimarães 1391, Centro, C.N.P.J. nº 12.200.571/0001-59, neste ato representado pela Srta. **ELAINE CRISTINA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, domiciliado na Rua Vicente Gustavo 377- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 39.634.176-7 SSP-SP, CPF nº 014.547.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **M P DE SANTANA LTDA.**, com sede à Rua Jucy Martins 138-Bairro Água Branca - Uruçuí-PI, CEP- 64.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.665.664/0001-70, representado pelo Senhor **MILTON PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro casado, portador do CPF 398.117.783-53 e RG 1.035.929 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Jucy Martins 138-Bairro Água Branca - Uruçuí-PI, CEP- 64.860-000, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATO** para **execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, produzido nas unidades de saúde localizadas na sede e nos povoados Santa Fé, Tamboril, Jiboia e Poços, zona rural deste Município** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 026/2025 e Processo nº 077/2025; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **Contratação de empresa, do ramo pertinente para prestação serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, produzido nas unidades de saúde localizadas na Cidade de Sebastião Leal e nos povoados Santa Fé, Tamboril, Jiboia e Poços, zona rural deste Município**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SMS Nº 073/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M P DE SANTANA- LTDA., através do Pregão Eletrônico nº 026/2025 para atender as necessidades do município de Sebastião Leal-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua São José, 26 - Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Ulisses Guimarães, 1291, Centro, C.N.P.J. nº 12.300.271/0001-29, neste ato representado pela Sra. ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na Rua Vicente Gustavo 877 - Centro (Sebastião Leal), portador da Carteira de Identidade nº 39.634.135-7 SSP-PI, CPF nº 014.947.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, desigando simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa simples M P DE SANTANA LTDA., com sede à Rua Lucy Martins 138-Bairro Água Branca - Uruçuí-PI, CEP- 64.860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.664/0001-70, representada pelo Senhor MILTON PEREIRA DE SANTANA, brasileiro casado, portador do CPF 398.117.783-53 e RG 1.082.929 SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Lucy Martins 138-Bairro Água Branca - Uruçuí-PI, CEP- 64.860-000, simplesmente denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, o CONTRATO para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, produzidos nas unidades de saúde localizadas na sede e nos povoados Santa Fé, Jibola e Poços, zona rural deste Município para atender as necessidades do Município de Sebastião Leal-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em regime, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico 026/2025 e Processo nº 073/2025, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 128, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa, do ramo pertinente para prestação serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, produzidos nas unidades de saúde localizadas na Cidade de Sebastião Leal e nos povoados Santa Fé, Jibola e Poços, zona rural deste Município, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 32% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os Serviços serão prestados conforme as recomendações do Edital e do Termo de Referência, e serem entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL -PI.

**2.2.** A CONTRATADA fará o serviço de coleta quinzenalmente, em horário previamente combinados com a CONTRATANTE, devendo a comunicação ser feita através de instrumento escrito ou através de e-mail.

**2.3.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

**2.4.** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar materiais de recolhimento dos resíduos Bombonas necessárias, nas Unidades descritas,

**2.5.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

**2.6.** A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

**2.7** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. **2.8.** Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

**2.9.** A Balança Digital deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o CONTRATANTE;

**2.10.** A CONTRATADA deverá proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

**2.11.** A CONTRATADA deverá as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

**2.12.** Apresentar mensalmente Certificado/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:

- a. Identificação do Órgão de onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência;

**3.0 A ORDEM DE SERVIÇOS** será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

**4.0 -** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

**5.0.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**6.0** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão prestados conforme as recomendações do Edital e do Termo de Referência, e serão entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL - PI.

2.2. A CONTRATADA fará o serviço de coleta quinzenalmente, em horário previamente combinados com a CONTRATANTE, devendo a comunicação ser feita através de instrumento escrito ou através de e-mail.

2.3. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

2.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar materiais de recolhimento dos resíduos Bombonas necessárias, nas unidades descritas.

2.5. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

2.6. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acúmulo de resíduos sob o domínio de qualquer espécie.

2.7. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, à limpeza urbana e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, as normas e critérios internacionalmente aceitos. 2.8. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificadas, sendo acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

2.9. A Balança Digital deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA bem como a calibração, manutenção preventiva e corretiva, com laudo de aferição válido por seis meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10. A CONTRATADA deverá proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

2.11. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

2.12. Apresentar mensalmente Certificação/Declaração do serviço de incineração dos resíduos, que comprove a execução do serviço por empresa especializada e com autorização legal, mesmo em caso de terceirização desse serviço, constando no documento as seguintes informações:

- a. Identificação no Órgão do onde o resíduo foi recolhido para incineração, constando o CNPJ;
- b. Quantidade do resíduo incinerado;
- c. Data da execução do serviço de incineração;
- d. Mês ao qual se refere o recolhimento do resíduo, conforme dispõe este termo de referência;

3.0. A ORDEM DE SERVIÇOS será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

4.0. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5.0. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

6.0. Constatada irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, pagável em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, de R\$ 5.203,30 (cinco mil duzentos e três reais e trinta centavos), durante o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA                            | PROJETO/ATIVIDADE                               | FONTE DE RECURSOS                         |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 33.90.39- serviços de terceiro pessoa jurídica | 10.301.1052.2055.-Manut. Fundo de Saúde-custeio | 600- Transferência fundo a fundo- custeio |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

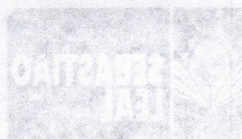
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

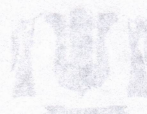
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.1. Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescisão a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais), pagável em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, de R\$ 5.203,33 (cinco mil duzentos e três reais e trinta centavos), durante o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos orçamentários, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA                                 | PROJETO/ATIVIDADE                                 | FONTE DE RECURSOS                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 33.90.39 - serviços de terceiros<br>pessoa jurídica | 10.301.1052.2052-Manuf. Fundo<br>de Saúde-Custeio | 600- Transferência fundo a<br>fundo-Custeio |

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do requerimento e fatura-nota fiscal no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 5 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. **DA VIGENCIA** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, **com duração de até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal no art.106 da 14.133/2021.e em comum acordo com as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

6. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refere até a data do efetivo pagamento, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Vale, serão estas restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplimento. Caso essas estas causas, os pagamentos serão retornados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Patronats, Federal, Municipal e Estadual;

7. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal nº 10.136/2001 e em comum acordo com as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

5. Correr por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

6. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-las de acordo com as especificações constantes de proposta e/ou instruções do contrato.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Permitir a Fiscalizar do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
15. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anomalia verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Permitir a Fiscalizar do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmissões ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 138/11;
14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
15. Informar na proposta a qualificação do representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Caso não seja informado na proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão;
16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos avidos e originados da execução do contrato, e que sejam atribuídos contra a CONTRATANTE, por terceiros;
18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser eleuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições assumidas pelo fornecedor;
3. Estuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.4 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

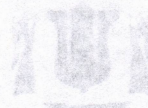
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser extinto nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o dano da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALISTE

8.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.  
8.4 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que seja comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e descumprimento da CONTRATADA de suas obrigações ou a infração de preceitos legais implicará, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou registrar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

9.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL poderá, garantida a ampla defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.5 Decisão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.6 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, anível ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

9.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.8 O contrato poderá ser extinto nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica designado o servidor DANIEL DE SOUSA BRITO, portador do CPF 013.381.953-10 como o Fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua extinção com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

3. A extinção do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

2. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2025, Processo Administrativo nº 077/2025 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio Estado do Piauí, da qual este Município de Sebastião Leal, é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.









ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 25 de Setembro de 2025.

*Elaine Cristina de Sousa*  
**Elaine Cristina de Sousa**  
**Sec. Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



**MILTON PEREIRA DE SANTANA**

Data: 30/09/2025 16:27:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Milton Pereira de Santana**  
**p/ M P DE SANTANA LTDA.**

**CONTRATADO**



